



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, EM CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (ATUALIZADO DE ACORDO COM NOVAS REGRAS DA LEI 14.133/21), O QUAL SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ Nº: 17.974.279/0001-07**

**ENDEREÇO: Avenida Protásio Alves nº 3286, sala 1-A - Bairro Petrópolis - CEP 90410-007, Porto Alegre/RS.**

**VALOR: R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada visando a participação de Servidores do Município, em CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (atualizado de acordo com novas regras da Lei 14.133/21), o qual será realizado de forma presencial, junto ao Município de Barra Funda/RS.

O curso será realizado de 13 a 16 de março de 2023, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, no horário das 08h00min às 12h00 e das 13h00min às 17h00, no auditório da Câmara de Vereadores, e será ministrado pelo Sr. Paulo Roberto Teixeira.

Irão participar do referido curso os Servidores abaixo identificados, com custo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por participante:

1. Márcia Ludwig Henika;
2. Célio André Ré;
3. Marcos André Piaia;
4. Volnei de Oliveira;
5. Leandro Marcotto;
6. Denise De Zorzi;
7. Juliana Pazzini;
8. Giovanni Rebinatto;
9. Daiane Michele Finatto;
10. André Signor;
11. Adilson Alves da Silva;
12. Deisi Schereiner pasquetti;
13. Raquel Zorzetto.

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida empresa possui amplo e notório conhecimento na área de licitações e contratos administrativos.

Assim, a contratação da empresa MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)”*

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA possui amplo e notório conhecimento na área de licitações e contratos administrativos.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Nesse prisma, justificasse esta contratação na demanda evidenciada pela Administração Municipal quanto ao aprendizado da nova Lei de Licitações e contratos administrativos. Tendo em vista que a empresa MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, apresentou uma oferta para realizar um CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (atualizado de acordo com novas regras da Lei 14.133/21), na modalidade presencial, a Administração entendeu que o referido curso promoverá a atualização e capacitação necessária dos funcionários municipais.

É dever do Gestor promover ações que permitam aos Servidores buscar conhecimento, já que os mesmos necessitam aprender e entender sobre a Nova Lei de Licitações, pois trabalham diretamente com compras para as diversas secretarias e para os projetos sociais e aquisições referentes a recursos vinculados que passam pelos Setores.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CÉLIO ANDRÉ RÉ,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, EM CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (ATUALIZADO DE ACORDO COM NOVAS REGRAS DA LEI 14.133/21, O QUAL SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ Nº: 17.974.279/0001-07**

**ENDEREÇO: Avenida Protásio Alves nº 3286, sala 1-A - Bairro Petrópolis - CEP 90410-007, Porto Alegre/RS.**

**VALOR: R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

**ANDRÉ SIGNOR,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, EM CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (ATUALIZADO DE ACORDO COM NOVAS REGRAS DA LEI 14.133/21, O QUAL SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

**0301 04 122 0016 2004 339039 05000000 1500**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

**ANDRÉ SIGNOR,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO